



Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1214 DE 26 DE OUTUBRO DE 1.990

"Cocede ABONO EMERGENCIAL aos funcionários e servidores municipais e dá outras providências".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, abono salarial emergencial, no valor de Cr\$-2.500,00- - (dois mil e quinhentos cruzeiros), a ser pago em 05 de Novembro de 1.990.

Parágrafo Único)- O abono de que trata este artigo será incorporado aos vencimentos do mês de Novembro de 1.990, após terem sido estes reajustados pelo Índice de Preço ao Consumidor fixado para Outubro de 1.990.

ART. 2º)- As despesas com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 26 de Outubro de 1.990.

  
MANOEL SAMARTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

